

L E I Nº 962/85



EMENTA: Dispõe sobre o Orçamento Plurianual de Investimentos relativo / ao triênio de 1986 a 1988 nos / termos da legislação em vigor.

O PREFEITO MUNICIPAL DA ALIANÇA,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a dispendar até o limite de Cr\$ 11.625.466.000 (Onze bilhões, seiscentos e vinte cinco milhões, quatrocentos e sessenta e seis mil cruzeiros), correspondentes às despesas de capital, discriminadas no ORÇAMENTO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS, para o período de 1986 a 1988 conforme os anexos juntos.

Art.2º- No cumprimento do disposto no artigo primeiro serão observados em cada exercício, os limites parciais das despesas de capital fixadas no Orçamento Plurianual de Investimentos.

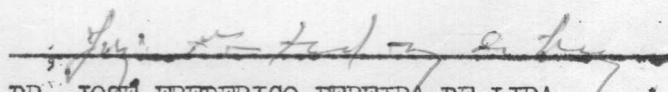
Art.3º- Não atingidos no exercício, os limites parciais a que se refere o artigo segundo, as parcelas não utilizadas passarão a acrescer, as disponibilidades do exercício seguinte, destinadas aos mesmos investimentos.

Art.4º- As Receitas de Capital para o exercício dos programas constantes do mencionado orçamento, serão formadas pelos superávits dos orçamentos correspondentes pela obtenção de empréstimos e financiamentos, bem como pelas demais Receitas enumeradas no parágrafo 2º do art. 11 da Lei Federal/nº 4320/64.

Art.5º- Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1985.

Art.6º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 19 de novembro de 1985


DR. JOSÉ FREDERICO PEREIRA DE LIRA

PREFEITO



Prefeitura Municipal da Aliança

PERNAMBUCO

DECRETO Nº 69/85

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ALIANÇA, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei nº 962/85, DECRETA:

Art.1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a dispor até o limite de Cr\$ 11.625.466.000 (Onze bilhões, seis centos e vinte cinco milhões, quatrocentos e sessenta e seis mil cruzados), correspondentes as despesas de capital, discriminadas no ORÇAMENTO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS, para o período de 1986 a 1988 conforme os anexos juntos.

Art.2º - No cumprimento do disposto no artigo primeiro não observados em cada exercício, os limites parciais das despesas de capital fixadas no Orçamento Plurianual de Investimentos.

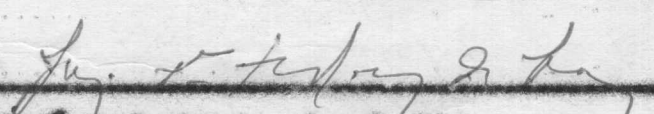
Art.3º - Não atingidos no exercício, os limites parciais a que se refere o artigo segundo, as parcelas não utilizadas a acrescer as disponibilidades do exercício seguinte, destinadas aos mesmos investimentos.

Art.4º - As Recotas de Capital para o exercício de programação constantes do mencionado orçamento, serão formadas pelos superávites dos orçamentos correspondentes, pela obtenção de empréstimos e financiamentos, bem como pelas demais receitas enumeradas no parágrafo 2º do art. 11 da Lei Federal nº 4320/64.

Art.5º - Este Decreto entrará em vigor a partir de 1º de Junho de 1986.

Art.6º - Revogam-se as disposições em contrário.

CABINETE DO PREFEITO, em 19 de novembro de 1985.



Dr. José Frederico Pereira de Lima

PREFEITO